



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços na modalidade Pregão na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Massa Asfáltica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas na Tabela, apenas, se houver necessidade da aquisição por parte da Secretaria.

**2. DA MODALIDADE**

2.1. Solicitamos que a aquisição do presente objeto possa ser realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial, através do Sistema de Registro de Preços.

2.2. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento licitatório. Assim, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação aos produtos ofertados pelas empresas.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. Atender as necessidades da Secretaria Municipal Obras de Pindaré Mirim, que solicita a aquisição de materiais asfálticos para a recuperação de vias públicas no município na modalidade de recapeamento, tapa-buraco e pavimentação, dando a este município uma infraestrutura adequada e necessária a população.

3.2. A aquisição dos produtos trará benefícios diretos a população. Os produtos são de suma importância, a pavimentação é um dos primeiros passos para uma infraestrutura adequada para um município, oferecendo segurança e conforto à circulação de pedestres e veículos.

**4. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SINAPI (CÓDIGO)	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO*	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70	41899	350	TON	R\$ 3.329,14	R\$ 1.165.199,00
2	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RL-1C PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA	41904	140	TON	R\$ 2.419,55	R\$ 338.737,00

\* O valor máximo unitário, teve como base o PREÇO REFERENCIAL DO SINAPI DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021, incidindo os impostos: PIS, COFINS, CSLL, ICMS, BDI e o Frete.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



CPL - PMPM  
Folha nº 31  
Proc. Nº: 044/2021 - SEMAD

O Valor máximo total para execução é de: R\$ 1.503.936,00 (Um milhão, quinhentos e três mil, novecentos e trinta e seis reais).

**5. DOS PRAZOS DE ENTREGA E FORNECIMENTO:**

- 5.1. Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do Órgão Solicitante, através da Ordem de Fornecimento, assinada por responsável do Setor.
- 5.2. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de fornecimento.
- 5.3. Locais de entrega: Município de Pindaré Mirim, Zona Urbana.
- 5.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de Fornecimento ao qual se refere.
- 5.5. Quando do recebimento do item, que será feito por funcionários designados, no local da entrega, será verificada a quantidade e a qualidade do que for entregue. No caso de entrega fora das condições, o funcionário recebedor fará constar a ressalva na nota fiscal e enjeitará, para posterior substituição pela licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis, em conformidade com o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93

**6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Obras do município de Pindaré Mirim, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1. Iniciar o fornecimento dos bens, imediatamente, após a assinatura do contrato e, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento e Nota de Empenho emitida pelo setor competente;
- 7.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor;
- 7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas despesas, total ou parcialmente, o objeto em que verificar incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;
- 7.4. Comunicar as Secretarias, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 7.5. Manter durante o período do fornecimento dos itens, as exigências de habilitação e qualificação exigidas.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelas Secretarias, solicitação de pagamento juntamente com recibo emitido em nome da Secretaria.
- 8.2. Designar profissional, caso necessário, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;
- 8.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo do fornecimento dos produtos.

**9. DAS PENALIDADES:**

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal, garantida a prévia defesa da contratada ou a licitante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicará as seguintes sanções:
  - I) ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido;
  - II) MULTA MORATÓRIA - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
  - III) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, podendo esse





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



valor ser descontado de pagamentos a que fizer jus a Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;  
IV) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Prefeitura de Santa Inês pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

- 9.2. Observação 1: As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "IV" e "V" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "III", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.
- 9.3. Observação 2: Outras penalidades, em função da natureza da infração, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.
- 9.4. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, ficará impedido de licitar com a Administração Pública, pelo prazo e até 05 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

ÓRGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Pindaré-Mirim/MA, de 06 de Abril de 2021.

Elaboração/Técnico Responsável:

  
Francinaldo Cardoso  
Chefe do Setor de Compras

Aprovação:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **APROVO** o **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme estabelece a legislação vigente.

  
José Francisco Santos Sousa  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº

José Francisco Santos Sousa  
Secretário de Administração  
Portaria 13/2021